

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

O art. 4º da Portaria Normativa MEC nº 7, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2016, seção 1, página 11, que institui o Cadastro Nacional de Concluintes dos cursos de graduação - CNC, passa a vigorar conforme segue:

**Onde se lê:**

"Art. 4º Caberá às IES registrar os diplomas de graduação expedidos, bem como mantê-los atualizados, a fim de que seja possível identificar a veracidade e autenticidade das informações junto ao CNC".

**Leia-se:**

"Art. 4º Caberá às IES proceder ao ato legal de registro de diplomas, bem como mantê-los atualizados, a fim de que seja possível identificar a veracidade e autenticidade das informações junto ao CNC".

**(DOU nº 89, quarta-feira, 11 de maio de 2016, Seção 1, Página 42)**